PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI N.° 1.837, de 29 de Março de 2011.

EMENTA: Altera a nomenclatura do Anexo I da Lei Municipal nº 1.680 de 14 de maio de 2007 que Dispõe sobre a Criação de Cargos de Professores com provimento efetivo da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera a Nomenclatura do Anexo I da Lei Municipal N° 1.680 de 14 de maio de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÃO DOCÊNCIA

CONTEÚDO DISCIPLINAR – DISCIPLINA OU ÁREA DE CONHECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR
Didática e Práticas Pedagógicas	03	Hora Aula
Psicologia	02	Hora Aula
Língua Portuguesa e Literatura	04	Hora Aula
Introdução à Geografia, Cartografia/ Hidrologia	02	Hora Aula
Higiene, Saúde e Parasitologia	01	Hora Aula
Microbiologia	01	Hora Aula
Citologia, Histologia e Biofísica	02	Hora Aula
Fisiologia Geral/ Fisiologia Vegetal	02	Hora Aula
Literatura	02	Hora Aula
Língua Inglesa/Prática de Língua Inglesa	02	Hora Aula
Farmacologia/Patologia	01	Hora Aula
Metodologia e Técnica de Pesquisa em História/Historiografia	01	Hora Aula
Metodologia do Trabalho Científico	02	Hora Aula
Latim	01	Hora Aula
Informática	03	Hora Aula
Enfermagem	25	Hora Aula
Pedagogos com Curso de Especialização em Educação	04	Hora Aula

Art. 2º Os vencimentos, remunerações dos cargos nominados constantes no Anexo I, e as despesas decorrentes desta Lei, já estão definidos e estabelecidos na Lei Municipal nº 1.680 de 14 de maio de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 29 de março de 2.011

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

Recebemos em 31/03/11 às 10h